



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479/ 2001

PUBLICADO

Jornal da Região

Edição 557 pag 8

4/10/01 a 20/10/01

de J. P. Moraes

Rubrica

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de caráter permanente em âmbito municipal.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.2º-Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Promover a divulgação e a observância da legislação que garanta igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- II- Criar de acordo com a realidade local, programas e serviços específicos às mulheres, nas diversas áreas do município, bem como assegurar dotações orçamentárias para os mesmos, nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;
- III- Acompanhar e avaliar os serviços de assistência à mulher prestada a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- IV- Apreciar previamente os contratos, convênios e subvenções no âmbito de políticas públicas específicas para a mulher;
- V- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou Extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá atribuição de avaliar o desenvolvimento das atividades dirigidas à mulher;
- VI- Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e voltados para a mulher;
- VII- Representar quando da realização das audiências públicas para processo de transparência da gestão fiscal disposto no Artigo. 48 em seu Parágrafo único da Lei Complementar 101/00.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12(doze) membros e respectivos suplentes paritariamente de órgãos do Poder Público e Sociedade Civil em geral.

Art.4º- Os 06 (seis) representantes titulares e suplentes do poder público serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal entre as diversas Secretarias;

Art.5º- Os 06 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil em geral serão indicados pelos seus responsáveis, após processo democrático de eleição entre as referidas entidades em fórum próprio;

§ 1º Será considerada para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento a pelo menos 01 ano;

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros em um mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito;

Art.6º- A Atividade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-á pelas seguintes condições:

I- O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.7º- O Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher terá seu funcionamento e estrutura regido por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinária quando convocadas pela presidência ou por requerente da maioria de seus membros;

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Apoio Comunitário prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 9º- Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas precedidas de ampla divulgação; sendo realizadas na Secretaria Municipal de Apoio Comunitário.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

SEÇÃO I: CULTURA

Art.10 – Implementar políticas culturais que reconheçam a contribuição das mulheres como parte integrante do Patrimônio Histórico, Científico e Cultural da Humanidade;

Art.11 - Promover eventos que favoreçam a produção da população feminina, principalmente que atendam geração de renda para as mulheres;

Art.12 - Promover pesquisas sobre a produção das mulheres nos diferentes campos da cultura popular e erudita, para a construção de acervos;

Art. 13 – Incentivar e divulgar a produção cultural das mulheres.

SEÇÃO II: EDUCAÇÃO

Art.14– Implementar políticas públicas que facilitem o acesso das mulheres à educação formal e não formal, contemplando a educação especial e a escolarização de mulheres adultas;

Art.15 - Adotar medidas que viabilizem o cumprimento do preceito constitucional que garante a creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos, através da secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art.16 - Propiciar, às escolas da rede pública municipal, novos métodos, práticas e materiais educativos, em substituição aos que contribuem para a reprodução de conceitos discriminatórios contra a mulher;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art 17 - Formular e acompanhar programas de capacitação em Educação para a Saúde, Sexualidade destinados a educadores da rede municipal de ensino;

Art.18 - Avaliar, através das Secretarias e do Conselho Municipal de Educação a adequação do conteúdo de material didático aos princípios de uma educação para a paz, justiça e igualdade de direito entre as pessoas;

SEÇÃO III: SAÚDE

Art.19 - Viabilizar a implementação de todas as ações do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, PAISM, nos serviços públicos e privados de saúde, integrantes do SUS;

Art.20- Garantir a assistência pré-natal com a realização de, no mínimo seis consultas, exames laboratoriais, incluindo o teste de anemia falciforme que se manifesta principalmente em mulheres negras e de HIV; incentivando a procura de gestantes por esse serviço no primeiro trimestre de gravidez;

Art.21- Garantir serviços de pré-natal e promover Programas de assistência à gestação de alto risco através de atendimento ambulatorial específico e ou criação de leitos para gestantes de alto risco e berçários adequados a essa demanda.

Art.22- Ampliar programas preventivos de câncer-uterino e de mama, através de campanhas de estimulação da demanda sobre o auto-exame e exames preventivos com manutenção eficiente de retaguarda ambulatorial e garantia de leitos específicos de atendimento aos estágios mais avançados;

Art.23- Garantir programas de Educação para a Saúde, Sexualidade, voltados para adolescentes, no sentido de evitar a gravidez precoce;

Art.24- Criar serviços de atenção à mulher no climatério, na terceira idade, garantindo informações sobre osteoporose e outras moléstias e manifestações que possam interferir no seu bem-estar físico, psicológico e social;

Art.25 - Garantir a representação de organizações de mulheres como membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art.26 - Elaborar, reproduzir e divulgar material informativo e educativo, para adolescentes e mulheres, sobre exames ginecológicos, concepção e contracepção, câncer-uterino, de mama, DST, AIDS, bem como sobre os serviços à mulher na rede do SUS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO IV – AÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA

- Art.27** - Promover o combate a violência contra as mulheres, que se expressa em todas as esferas da vida pessoal e pública, dando especial atenção ao combate ao turismo sexual, o tráfico de mulheres e a prostituição, promovendo reforma legal necessária e punindo os responsáveis de direito;
- Art.28** - Implementar Centros de Atendimento à Mulher destinados a prestar acompanhamento e assistência judiciária, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária;
- Art.29** - Promover a criação de abrigos temporários, com assistência social e acompanhamento psicológico para as mulheres e seus filhos, vítimas de violência;
- Art.30** - Veicular campanhas institucionais de prevenção à violência contra a mulher, inclusive nos meios de comunicação em massa;

SEÇÃO V-TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

- Art. 1** - Formular e acompanhar a implantação de programas de formação profissional para as mulheres, que tenha por objetivo a superação de guetos ocupacionais e o incentivo à capacitação nas áreas valorizadas do mercado de trabalho;
- Art.32** - Promover programas especiais para as mulheres, com prioridade para as chefes de família, voltados para a geração de renda, capacitação profissional e para o acesso e tecnologias que lhes permitam produzir de acordo com o mercado consumidor local;
- Art.33** - Ampliação da fiscalização, visando a penalização das empresas que façam uso de práticas discriminatórias.
- Art.34** - Viabilizar, no serviço público, uma política de creche, conforme preceito constitucional atendido os limites orçamentários através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Art.35** - Ampliar canais de denúncia e encaminhamento das questões das trabalhadoras urbanas e rurais que tiverem seus direitos trabalhistas desrespeitados.
- Art.36** - Promover campanhas sistemáticas de divulgação dos direitos da mulher trabalhadora;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO VI-MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- Art.37 - Apoiar e incentivar a criação programas de rádios que incluam assuntos formulados a partir da ótica do gênero;
- Art.38 - Promover através da Assessoria de Imprensa do município, campanhas para estimular a convivência democrática e o respeito às diferenças e a legislação local que rege a igualdade de direitos de cidadania;
- Art.39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- Art.40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2001.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito Municipal